



09 08 05  
9925

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 2031/2005**  
**(Do Deputado Peniel Pacheco – PDT)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 10, 08, 05

*Peniel Pacheco*  
Deputado Peniel Pacheco Lima  
Diretor da Assessoria do Plenário

**Assegura ao aluno da rede pública de ensino o acesso a informações pertinentes a deficiências respiratórias, na forma que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica assegurado, ao aluno do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal, o acesso às informações sobre o diagnóstico e prevenção das deficiências respiratórias relacionadas com o mau posicionamento da arcada dentária ou outras imperfeições bucomaxilares.

**Parágrafo único.** O disposto no caput tem por objetivo combater a Síndrome do Respirador Bucal, que afeta grande parte da população infantil.

**Art. 2º** Para prevenir o surgimento de doenças respiratórias, as redes públicas de educação e saúde promoverão ações educativas e preventivas, com o objetivo de esclarecer pais, alunos, professores, funcionários e profissionais da saúde e da educação.

**Art. 3º** Para diagnosticar as doenças respiratórias, as crianças do ensino fundamental matriculadas nas escolas da rede pública serão submetidas a exames anuais.

**Art. 4º** Os exames serão realizados por profissionais habilitados, no início de cada ano letivo, e as crianças que receberem o diagnóstico de portadoras da Síndrome do Respirador Bucal serão encaminhadas aos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação .

*De*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 2031/2005  
01 Nazione



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Uma parcela significativa da população infantil é acometida da chamada Síndrome do Respirador Bucal, problema que, segundo a Sociedade Brasileira de Correções Odonto-Maxilares - SOBRACOM -, pode ter conseqüências sérias, como apnéia, dispnéia, vegetações adenoideas, cornetos nasais hipertrofiados, amígdalas dilatadas, entre outras. Além disso, pode afetar a liberação do hormônio do crescimento, prejudicando o desenvolvimento normal da criança e a sua qualidade de vida.

As causas da imperfeição na respiração nasal são várias; no entanto, estudos realizados por profissionais das áreas de odontologia, fonoaudiologia e otorrinolaringologia atestam que 70% a 80% dos casos de respiração bucal estão intimamente relacionados com má oclusão dentária.

O programa a ser instituído por esta lei visa evitar que as crianças, especialmente as provenientes de famílias carentes, cheguem ao estágio avançado da doença, que vai exigir tratamento especializado e pouco acessível a estas camadas sociais.

É importante destacar que a Síndrome do Respirador Bucal merece especial atenção das autoridades da saúde e da educação pública do Distrito Federal, pois as crianças com esse problema têm o seu rendimento escolar comprometido, devido à má digestão e ao sono prejudicado.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PDT

